



MEMORANDO INTERNO Nº 86/2023

De: Setor de Compras, Licitações e Contratos

Para: Diretoria Jurídica

Assunto: Pedido de desclassificação c/c cancelamento de item - Pregão Eletrônico - SRP - nº

20/2022

Interessado: ÁGIL MEDICAMENTOS LTDA - ARP Nº 115/2022

Encaminho para Parecer Jurídico a solicitação da empresa ÁGIL MEDICAMENTOS LTDA, sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro cumulado com cancelamento do ITEM 151 -DOMPERIDONA 1 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL). Informo que o último volume do processo de licitação já se encontra neste departamento jurídico.

Após, à Diretora Executiva para decisão final. Atenciosamente,

Presidente Prudente, 22 de maio de 2023

MARCEL DOS SANTOS CARDOSO Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

RECEBIDO EM:

Ellon Rodrigo de Castro Garce: Assistente Jurídico OAB/SP 369.076



licitacaocompra@ciop.sp.gov.br

De:

contratos@agilmedicamentos.com.br

Enviado em:

sexta-feira, 19 de maio de 2023 17:56

Para:

'Licitacao Compra'

Assunto:

RES: NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - INEXECUÇÃO - PEDIDO Nº 19582/2022;

2310/2023; 434/2023 – MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITACIO – ORGÃO

GERENCIADOR CIOP

Anexos:

PRORROGAÇÃO CIOP_assinado.pdf; DESISTENCIA DOMPERIDONA 1MG-ML

CIOP_assinado.pdf; TELAS DOMPERIDONA.PDF

Olá, boa tarde, tudo bem?

Segue em anexo defesa prévia a notificação, bem como documentos pertinentes à análise do pleito.

Qualquer dúvida, fico a disposição!

ATENCIOSAMENTE SETOR DE CONTRATOS

Pollyana Schaffer



AGIL MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ 20.590.555/0001-48

De: faturamento agil < faturamento@agilmedicamentos.com.br>

Enviada em: terça-feira, 16 de maio de 2023 14:18 Para: contratos@agilmedicamentos.com.br

Assunto: ENC: NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - INEXECUÇÃO - PEDIDO № 19582/2022; 2310/2023; 434/2023 - MUNICÍPIO

DE PRESIDENTE EPITACIO - ORGÃO GERENCIADOR CIOP

De: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br [mailto:licitacaocompra@ciop.sp.gov.br]

Enviada em: terça-feira, 16 de maio de 2023 13:37

Para: faturamento@agilmedicamentos.com.br; licita02@agilmedicamentos.com.br;

licita04@agilmedicamentos.com.br; licita05@agilmedicamentos.com.br; licita06@agilmedicamentos.com.br

Cc: farmaciapmpe@gmail.com

Assunto: NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - INEXECUÇÃO - PEDIDO № 19582/2022; 2310/2023; 434/2023 - MUNICÍPIO DE

PRESIDENTE EPITACIO - ORGÃO GERENCIADOR CIOP

À EMPRESA ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Fica NOTIFICADA à empresa ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, detentora da ARP nº 115/2023 – P.E 20/2022, para que apresente no município de PRESIDENTE EPITACIO o medicamento constante no Pedido nº 434/2023 (ITEM 151 - DOMPERIDONA 1 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL); Pedido nº 2310/2023 (ITEM 286 - PARACETAMOL 500MG + FOSFATO DE CODEÍNA 30MG); Pedido nº 19582/2022 (ITEM 151 - DOMPERIDONA 1 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL) até o dia 31/05/2023, sob pena abertura de procedimento de inexecução com a possibilidade de aplicação de sanção administrativa de impedimento de licitar e/ou multa.

A empresa pode trocar a marca, mantendo-se o preço, mas não deixar de entregar, podendo ser sancionada.

Ao município, que segue em cópia, acompanhar o prazo.

3121

Atenciosamente.



Marcel Cardoso

Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP Presidente Prudente-SP

Tel.: (18) 3223-1116 - Ramal 204

Mileny Fidelis Auxiliar Administrativo Setor de Licitações - CIOP

De: FARMACIA PRESIDENTE EPITACIO < farmaciapmpe@gmail.com >

Enviada em: terça-feira, 16 de maio de 2023 12:15

Para: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br

Assunto: Re: AGIL - Previsão de Atendimento de Empenhos com Fornecimentos Pendentes

Boa tarde

Nº do Empenho: 19582/2022 Nº do Pregão: 20/2022

Empresa: ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA Pedido - 150 frascos de DOMPERIDONA SUSPENSÃO.

Nº do Empenho: 2310/2023 Nº do Pregão: 20/2022

Empresa: ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Pedido: Paracetamol + fosfato de codeína - 21.024 comprimidos

Nº do Empenho: 434/2023 Nº do Pregão: 20/2022

Empresa: ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Pedido: 30 fracos de DOMPERIDONA SUSPENSÃO.

Obrigada!

At.te, Jéssica

Em ter., 9 de mai. de 2023 às 10:55, < licitacaocompra@ciop.sp.gov.br > escreveu:

Bom dia

to draw the

Por favor, informe número do pregão, o nome da empresa e o número do pedido

Att.





Marcel,

Mileny Fidelis

Licitação Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP Pres. Prudente - SP Tel: (18) 3223-1116 - Ramal 204

Enviada em: segunda-	ENTE EPITACIO < farmaciapmpe@gma feira, 8 de maio de 2023 09:57 - Licitação CIOP < licitacaocompra@cio evisão de Atendimento de Empenhos	op.sp.gov.br>	
Bom dia Marcel,			
Venho através deste in 08/05/2023, referente parciais.	ntermédio, informar que a empresa Á e ao Empenho de № 2310/2023, № 19	GIL, não forneceu os itens faltantes até a p 9582/2022 e Nº 434/2023, todos atendido	resente data s de formas
Portanto, gostaria de	dar início a notificação!		
Fico no aguardo do se	u retorno.		
Obrigada,			
At.te,			
Jéssica			
Em ter., 2 de mai. de	2023 às 15:17, FARMACIA PRESIDENT	E EPITACIO < farmaciapmpe@gmail.com > e	screveu:
Boa tarde.			

data 02/05//2023, referente ao Empenho de Nº 2310/2023, Nº 19582/2022 e Nº 434/2023, todos atendidos de forma parciais. Portanto, gostaria de dar início a notificação! Desde já, agradeço a atenção. Fico no aguardo. Obrigada! At.te, Jéssica ----- Forwarded message ------De: FARMACIA PRESIDENTE EPITACIO < farmaciapmpe@gmail.com > Date: ter., 25 de abr. de 2023 às 12:21 Subject: Re: AGIL - Previsão de Atendimento de Empenhos com Fornecimentos Pendentes To: faturamento agil < faturamento@agilmedicamentos.com.br> Boa tarde Jéssica, Ok. Fico no aguardo do fornecimento até essa semana. Obrigada At.te, Jéssica Em ter., 25 de abr. de 2023 às 11:12, faturamento agil < faturamento@agilmedicamentos.com.br > escreveu: Olá Bom dia, Estamos aguardando a chegada essa semana em nossos estoques. E assim vamos faturar

Venho através deste intermédio, informar que a empresa ÁGIL, não forneceram os itens faltantes até a presente

Atenciosamente,



Jéssica Cristina - Faturamento



ÁGIL MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ 20.590.555/0001-48

(46) 3523-6613 / (46) 98835-8463

De: FARMACIA PRESIDENTE EPITACIO [mailto:farmaciapmpe@gmail.com]

Enviada em: terça-feira, 25 de abril de 2023 08:48

Para: faturamento agil < faturamento@agilmedicamentos.com.br >

Assunto: AGIL - Previsão de Atendimento de Empenhos com Fornecimentos Pendentes

Bom dia!!

Segue número dos empenhos com pendências, o qual solicito a previsão de atendimento:

Nº 2310/2023 - Falta o item - "PARACETAMOL + CODEÍNA - COMPRIMIDO"

E também o frasco de PERICIAZINA 4% que ficou faltando na última entrega. Pois apenas recebemos 8 frascos e na nota estava 9 frascos.

Desde já, agradeço a atenção. Aguardo retorno.

Obrigada.

At.te,

Jéssica



3125

PETIÇÃO DE JUSTIFICATIVA C/C CANCELAMENTO DO PEDIDO E DESCLASSIFICAÇÃO DO ITEM

A/C - CIOP

Pregão Eltrônico nº11/2022 EMPENHO Nº 434/2023- ITEM 151 - DOMPERIDONA 1 MG/ML -SUSPENSÃO ORAL)

ÁGIL MEDICAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.590.555/0001-48, com sede à AV PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES, 418, B. CRISTO REI, FRANCISCO BELTRÃO/PR, CEP 85.602-510, vem através desta para, na melhor forma admitida em direito, respeitosamente, **JUSTIFICAR**, a indisponibilidade do produto, bem como requerer o CANCELAMENTO do PEDIDO em questão e a DESCLASSIFICAÇÃO do item, conforme segue.

A LICITANTE recebeu o PEDIDO em epígrafe, do qual está pendente a seguinte medicação descrita na autorização de fornecimento.

Inicialmente convém esclarecer que o medicamento, está em falta crônica em todos os distribuidores, em razão de que houve expressivo aumento na demanda por esta nos últimos meses, fator para o qual o Laboratório Fabricante não estava preparado, acarretando em desabastecimento do mercado.

Com efeito, tal aumento exponencial da demanda causou desabastecimento desta medicação, inexistindo no momento produção eestoque suficiente para atender o mercado.

3126

E como meio alternativo de comprovação da falta do fármaco para compra, anexamos as telas de pesquisa de compra, junto aos Fornecedores, nas quais é possível constatar a falta de estoque generalizada.

Nesse cenário, a LICITANTE em que pese tenha promovido todas as competentes diligências não logrou êxito até o momento em adquirir referido fármaco, bem como não há qualquer previsão de normalização dos estoques juntos aos Fornecedores.

Assim, é evidente que a Notificada está impossibilitada do cumprimento regular do PEDIDO, em que pese não tenha medido esforços para contornar a situação em mesa.

Assim, diante da falta de informação de faturamento e previsão de recebimento, pleiteia-se pedido de **CANCELAMENTO DO EMPENHO** e **DESCLASSIFICAÇÃO DO ITEM**, tendo em vista a ausência de previsão concreta para que a NOTIFICADA receba a medicação do referido Laboratório.

Vale salientar que em se tratando de **registro de preços** não é exigido que a licitante possua os quantitativos estimados pelo órgão público em estoque, visto que se trata de mera previsão, sem qualquer vínculo de compra, sendo que sequer consta em Edital a obrigatoriedade de prévio estoque!

Por fim, salienta-se que a Peticionante é uma pequena distribuidorade medicamentos, inserida no gigante mercado de saúde,

3127

e refém dos Laboratórios Fornecedores para operacionalizar seu negócio comercial, sendo cotidianamente castigada por falta de produto e/ou matéria-prima,aumentos excessivos de custos de aquisição, etc.

DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, reivindica-se:

- A. o recebimento dos presentes ESCLARECIMENTOS com todos os documentos que o acompanham;
- B. o acolhimento do pedido para o fim de isentar a LICITANTE da aplicação de quaisquer penalidades, tendo em vista ter restado justificada a impossibilidade de entrega, restando evidenciado que em momento algum tal situação decorre de responsabilidade da NOTIFICADA, quenão mediu esforços para cumprir as obrigaçõesassumidas;
- C. Ainda, registra-se expresso pedido de CANCELAMENTO DO EMPENHO, bem como DESCLASSIFICAÇÃO DO ITEM, tendo em vista a falta de informação de faturamento e previsão de recebimento, pleiteando seja repassado aosdemais licitantes, respeitada a ordem de classificação.

Termos em que, pede deferimento.

Assinado digitalmente por: AGIL

MEDICAMENTOS

LTDA:20590555000148 O tempo: 19-05-2023 17:53:11



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO(S): SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS. ORIGEM: ÁGIL MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO ITEM 151 - DOMPERIDONA 1MG/ML - SUSPENSÃO ORAL

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de cancelamento referente ao item 151 – DOMPERIDONA 1MG/ML – SUSPENSÃO ORAL, cuja licitante se sagrou vencedora foi a empresa ÁGIL MEDICAMENTOS LTDA, registrados na ata do Pregão Eletrônico nº 20/2022 sob a justificativa de que ocorreu um desabastecimento do medicamento junto ao seu fornecedor.

Destarte, o Setor responsável solicita a esta Diretoria Jurídica o exame dos autos e a elaboração de parecer jurídico a respeito das providências a serem adotadas pela Administração do CIOP in casu.

Teceremos, portanto, considerações acerca da (im)possibilidade do cancelamento do item nos moldes apresentado, de forma a orientar a decisão da autoridade competente quanto aos procedimentos a serem adotados no sentido de manter a impessoalidade e objetividade no âmbito do referido contrato administrativo.

ANÁLISE JURÍDICA

A empresa peticionante, em documento juntado aos autos solicita o cancelamento do item supra que logrou vencedora na licitação em epígrafe, argumentando que houve um desabastecimento do item junto ao seu fornecedor.

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar alguns importantes princípios aplicáveis ao presente caso, quais sejam, o Princípio da Supremacia do Interesse Público, Princípio da Legalidade, Princípio da Impessoalidade e Princípio da Eficiência.

JEhr



O primeiro diz respeito à superioridade do interesse público sobre o particular e que todas as ações do Estado devem ter como objetivo alcançar tal necessidade, pois os interesses da coletividade devem sobressair em relação aos individuais. Por esta razão Marcos Bittencourt afirma que "o princípio da supremacia de interesse público atribui um status especial ao Estado frente ao particular".

Quanto à Legalidade, princípio constitucional expressamente previsto no art. 37 da Carta Maior, em decorrência do Estado de Direito, a observância do disposto em lei é obrigatória à Administração Pública, e, neste sentido, ensina Flávia Bahia que "quanto ao administrador, deverá ser adotado o princípio da legalidade em sentido estrito, pois só é possível fazer o que a lei autoriza ou determina". Especificamente em relação às licitações, o Princípio da Legalidade traduzse no Princípio da Estrita Observância Editalícia, segundo o qual todo o processo licitatório deve guardar estrita observância ao edital.

Já a impessoalidade consiste na ideia de que a atuação pública não pode ter como objetivo beneficiar ou prejudicar ninguém em especial, ou seja, sem discriminações, não devendo ter como mote o indivíduo que será atingido pelo ato administrativo. Segundo Matheus Carvalho "o princípio da impessoalidade reflete a necessidade de uma atuação que não discrimina as pessoas, seja para benefício ou para prejuízo".

O último princípio, qual seja, o da Eficiência, também constitucionalmente expresso, imputa ao Estado a obrigação de produzir bem, com qualidade e com menos gastos, atuando com presteza e objetivando sempre o melhor resultado prático com o menor custo e o menor desperdício.

No instituto da licitação pública verifica-se a aplicação, dentre outros, destes quatro princípios supra destacados, visto que, pela legalidade, a Administração deve ater-se às normas estabelecidas no ordenamento jurídico, previstas nas leis que tratam sobre licitação, em especial o pregão, que, em nome da supremacia do interesse público, determinam como a Administração deverá contratar com os particulares para aquisitar bens e serviços, sempre garantindo a impessoalidade na escolha do licitante, realizada através de critérios objetivos previstos na lei e no edital, alcançando, assim, a eficiência.

JEW-



Sobre o tema, Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que:

A licitação é um procedimento integrado por atos e fatos da Administração e atos e fatos do licitante, todos contribuindo para formar a vontade contratual. Por parte da Administração, o edital ou convite, o recebimento das propostas, a habilitação, a classificação, a adjudicação, além de outros atos intermediários ou posteriores, como o julgamento de recursos interpostos pelos interessados, a revogação, a anulação, os projetos, as publicações, anúncios, atas etc. Por parte do particular, a retirada do edital, a proposta, a desistência, a prestação de garantia, a apresentação de recursos, as impugnações.

Observa-se que, dentre os atos de responsabilidade do licitante está o da elaboração da proposta, que é o documento que a empresa elabora e apresenta ao órgão para oferecer seu preço pelo produto ou serviço objeto da licitação. A proposta de preço deve ser elaborada de acordo com o edital, levando em conta o objeto da licitação. Além do preço do produto ou serviço, a proposta deve conter o descritivo do objeto e comprovar que a empresa tem condições de atender a todas as características solicitadas no edital.

Importante pontuar que o Sistema de Registro de Preço é um processo licitatório em que aqueles interessados em fornecer materiais, equipamentos ou gêneros ao Poder Público, em Ata, pactuam a manutenção dos valores registrados no órgão competente, corrigidos ou não, por um determinado período, e a fornecer as quantidades solicitadas pela Administração no prazo estabelecido.

Faz-se necessário apontar que a Ata de Registro de Preço somente traz obrigações de forma unilateral ao vencedor da licitação, o qual se obriga fornecer ou prestar serviço da ata para a Administração, de acordo com a especificação de sua proposta e com o preço apresentado por ocasião do certame, pelo prazo registrado, podendo chegar a um ano.

- JAh





Deste modo, o registro que vinculará as partes nos moldes que se darão as contratações, sendo este o objeto principal da relação aferida no processo licitatório, o estabelecimento do valor e quantidade que a Administração Pública poderá adquirir no período de vigência da ata.

Desta forma, o cancelamento de itens, nos moldes ora pleiteados, somente poderá ser realizado de forma excepcional e se daria através da comprovação da ocorrência de: a) fato do príncipe; b) fato da Administração; c) fato superveniente imprevisível; ou, d) fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

Entretanto, está sedimentando-se o entendimento da inaplicabilidade da teoria da imprevisão para o cancelamento de itens da ata, não sendo possível a alteração enquanto vigente aquela.

Assim o desabastecimento sazonal de medicamento no mercado é um dos fatos a ser considerado no momento em que realiza a proposta no certame, vez que este faz parte dos riscos assumidos pela empresa.

Conjugando o suso exposto, as empresas participantes do processo licitatório não podem alegar o desconhecimento ou a imprevisibilidade da situação eis que o certame ocorreu quando já instituído o cenário de crise. Por tal razão, para ser possível o cancelamento do item, ter-se-ia que verificar fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis da álea econômica após a sua realização e a sua comprovação por meio documental de forma contundente.

Álea econômica corresponde a circunstâncias externas ao contrato, estranhas à vontade das partes, imprevisíveis, excepcionais, inevitáveis, que causam desequilíbrio muito grande no contrato, dando, lugar à aplicação da teoria da imprevisão; a Administração Pública poderia conceder o reequilíbrio.

Conforme o Tribunal de Contas da União:

9.1 A ÁLEA ORDINÀRIA, também denominada empresarial, consiste no 'risco relativo à possível ocorrência de um evento futuro desfavorável, mas previsível ou suportável, por ser usual no negócio efetivado' (Maria Helena Diniz. Dicionário jurídico. São Paulo: Saraviva, 1998, p. 157).

JAhr.





Exatamente por ser previsível ou suportável é considerado risco inerente ao negócio, não merecendo nenhum pedido de alteração contratual, pois cabe ao empresário adotar medidas para gerenciar eventuais atividades deficitárias. Contudo, nada impede que a lei ou o contrato contemple a possibilidade de recomposição dessas ocorrências. No caso de estar prevista, a efetivação do reajuste será mera execução de condição pactuada, e não alteração;

9.2 A ÁLEA EXTRAORDINÁRIA pode ser entendida como o 'risco futuro imprevisível que, pela sua extemporaneidade, impossibilidade de previsão e onerosidade excessiva a um dos contratantes, desafie todos os cálculos feitos no instante da celebração contratual' (DINIZ, 1998, p. 158), por essa razão autoriza a revisão contratual, judicial ou administrativa, a fim de restaurar o seu equilíbrio original.

Trata-se de um risco intrínseco ao negócio a dificuldade do licitante em obter o produto a ser fornecido, relação jurídica da qual a Administração não faz parte, mas sim o licitante.

Portanto não se vislumbra qualquer fundamento plausível para considerar a proposta do cancelamento do item da empresa solicitante, não havendo real motivo para que o argumento apresentado pela empresa prospere, uma vez que foram acostadas apenas cópias de -e-mails de seu fornecedor, sendo que esta não tem o condão de afastar a obrigatoriedade da entrega de outras provas, <u>até porque em pesquisa no CMED verifica-se outras marcas.</u>

É necessária uma razão factual e não um desabastecimento de seu fornecedor para justificar o cancelamento do item, pois a legislação exige, na verdade, a ocorrência de pelo menos uma dessas 4 hipóteses: a) fato do príncipe; b) fato da Administração; c) fato superveniente imprevisível; ou, d) fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

De modo que não ficou demonstrada a ocorrência de fato superveniente e imprevisto, caso fortuito ou força maior, ou seja, não existe justo

PBH





motivo para a empresa vencedora de parte do certame não fornecer o item em apreço.

Insta salientar que, o edital do certame, com supedâneo na Lei nº 10.520/2002, que dispõe sobre o pregão, estabelece expressamente quais as sanções aplicáveis aos licitantes, no caso de descumprimento, verbis:

"VIII - SANÇÕES

- 8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CIOP pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.1.1 A execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo ao CIOP ou ao Município Contratante, poderá ser punida com Advertência;
- 8.2. A execução irregular do contrato também poderá causar multa, prevista na forma do item 8.3 e 8.4, nas hipóteses de mora e inexecução do contrato.
- 8.3. Caso a licitante declarada vencedora se recuse a receber/retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ser-lhe-á aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.
- 8.4. Expirado o prazo proposto para a entrega dos produtos, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.
- 8.5. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 % (vinte por cento) do saldo empenhado, o que não impede, a critério da administração, a aplicação da sanção a que se refere o item 8.1.
- 8.6 A inexecução parcial ou total do contrato poderá gerar multa de 20% (por cento) sobre o valor não adimplido, sem prejuízo do que concerne o item 8.1, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.
- 8.7 O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelos Municípios e quando por esta solicitado.

- 154



8.8.1 O prazo para pagamento de multas será de 30 (dez) dias corridos, a contar da intimação da infratora, após decisão apenadora.

8.9 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.10 As apurações acerca de inadimplência contratual serão realizadas pelo CIOP após realizada a comunicação do evento detalhado pela prefeitura participante, com o envio do pedido de entrega.

8.11 As decisões sobre as sanções administrativas serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do CIOP.

8.11.1 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para Defesa, a partir da intimação, que poderá ser por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

8.11.2 Não encontrada a empresa apurada no endereço constante em seu cadastro de CNPJ no sítio eletrônico da Receita Federal para notificação por carta e nem via correio eletrônico, sua intimação se será pelo Diário Oficial Eletrônico do CIOP, bem como pelo Diário Oficial do Estado, sendo considerada intimada após a publicação, para todos os efeitos legais."

Na hipótese do inadimplemento da proposta exarada pela empresa licitante, poderá a Administração Pública aplicar a penalidade máxima sem deixar de observar aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, haja vista que, realizada a licitação na modalidade pregão, a própria lei estabelece tratamento rigoroso ao licitante convocado que não comparece para assinar o contrato, ou deixa de entregar os itens registrados em ata de registro de preços. Isso se deve, porque "uma das vantagens do pregão consiste exatamente na celeridade que ele confere às contratações do poder público, celeridade que se perde caso o vencedor do certame não compareça para dar execução da proposta". (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. Belo Horizonte: Fórum, 20074, p. 484).

Aliás, como bem alerta Jessé Torres Pereira Junior (in Comentários à lei de licitações e contratações da Administração Pública. 4. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. P. 538-539), a recusa do adjudicatário a contratar com a Administração "frustra o propósito do certame e gera contingência que poderá ser danosa ao interesse público, se outra licitação houver de ser realizada, com a perda de tempo, de recursos e desatendimento às necessidades da Administração". É de se considerar que "ao ingressar no torneio licitatório, cada concorrente deve estar

Bh



disposto a contratar. A participação na licitação constitui, para cada licitante, uma declaração da vontade de vir a contratar com a Administração".

Por consequência, não tendo a empresa licitante demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível que justifique o não cumprimento da entrega do item registrado em ata, e não existindo qualquer vício no processo, mister se faz a manutenção do valor registrado e exigência do cumprimento e entrega do item em que a empresa solicitante sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções supramencionadas no caso de descumprimento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e, com fulcro nas considerações acima aduzidas, esta Diretoria Jurídica *opina:*

I – Pelo indeferimento do pedido de cancelamento do item em que a empresa **ÁGIL MEDICAMENTOS LTDA** sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções descritas no instrumento editalício, no caso de descumprimento.

Por fim, encaminhe-se ao setor de compras, licitações e contratos, obedecendo aos trâmites legais, principalmente dando-se ampla publicidade.

Presidente Prudente/SP, 15 de junho de 2023.

Sérgio Ricardo Stuani Diretor Jurídico

Elton Rodrigo de Castro Garcez Assistente Jurídico Julio Cesar Graton Pagnosi
Assistente Jurídico





MEMORANDO INTERNO Nº 94/2023

De: Setor de Compras, Licitações e Contratos

Para: Diretoria Executiva

Assunto: Pedido de cancelamento de item - Pregão Eletrônico - SRP - nº 20/2022

Interessado: ÁGIL MEDICAMENTOS LTDA - ARP Nº 115/2022

Após solicitação de cancelamento, às fls. 3.120/3.127, sobre o item ITEM 151 - DOMPERIDONA 1 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL), encaminho o Parecer Jurídico às fls. 3.128/3.135, que opinou pelo indeferimento do pedido.

Presidente Prudente, 19 de junho de 2023.

MARCEL DOS SANTOS CARDOSO

Chefe do Setor de Compras Licitações e Contratos



DESPACHO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Assunto: Pedido de cancelamento de item – Pregão Eletrônico – SRP – nº 20/2022

Interessado: ÁGIL MEDICAMENTOS LTDA - ARP Nº 115/2022

Trata-se de solicitação de cancelamento do item ITEM 151 - DOMPERIDONA 1 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL), registrado na Ata de Registro de Preços nº 115/2022, alegando, em síntese, que ocorreu um desabastecimento junto ao seu fornecedor.

Isto posto, acolho na íntegra os fundamentos de fato e de direito esmiuçados no Parecer Jurídico de fls. 2.939/2.952, e **DELIBERO** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da solicitação realizada pela empresa **ÁGIL MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 20.590.555/0001-48, ARP Nº 115/2022,** mantendo-se os preços e condições anteriormente previstas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas.

Publique-se.

Presidente Prudente, 19 de junho de 2023.

Maria Heloisa da Silva Cuvolo Diretora Executiva - CIOP

BUSPENSAO ORAL

CIOP

CIOP - Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista

3138

Rua Coronel Albino, 550 - CEP 19020-360 Presidente Prudente - SP | Tel.: (18) 3223-1116

IMPRENSA OFICIAL

Licitação

DESPACHO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Despacho da Diretoria Executiva. Assunto: solicitação cancelamento de item. Pregão Eletrônico nº 20/2022. Interessada: ÁGIL MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 20.590.555/0001-48, ARP Nº 115/2022. Decisão: Delibero pelo não acolhimento do pedido de cancelamento do item nº 151 - DOMPERIDONA 1 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL), conforme fundamento acostado nos autos. Maria Heloisa da Silva Cuvolo - Diretora Executiva do CIOP. Presidente Prudente, 16 de junho de 2023.

